

Fortaleza, 05 de maio de 2016

Att.Sr. **Fernando Antonio Teixeira Leão**  
M.D. Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2016-TCE**

**Senhor Pregoeiro,**

Paulo Ayrton Coutinho Barroso, pessoa física, residente na Rua General Mario Hermes, 390 – Floresta - Fortaleza-CE, RG: 2004102535-92, CPF: 040.859.263-06 vem sua à presença, com esteio na Lei 10.520/2002, no item 2.3 do edital com numeração em epígrafe e nos Princípios Gerais do Direito, apresentar pedido de esclarecimento pelos fatos e fundamentos a seguir elencados, solicitando que possa esclarecer os pontos que serão questionados.

**1. Preliminarmente – Da Tempestividade do Pedido**

O item 2.3 do edital determina que a solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital deverá ser efetuada no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços. A abertura da sessão referente ao Certame em tela será realizada na data de 10 de maio de 2016. Como hoje é 05 de maio de 2016, conclui-se que o presente Pedido de Esclarecimento é tempestivo.

**2. Do item 3 do Anexo I – Capacitação Técnica da Contratada**

O item 3 referente à Capacitação Técnica da Contratada assim dispõe, *in verbis*:

*Paulo A.*<sup>1</sup>

Para uma maior segurança do Sistema e perfeita integração entre as partes envolvidas, a solução proposta deverá possuir o mesmo fabricante de Hardware e desenvolvedor do Software, devidamente comprovado em seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou possuir declaração emitida pelo desenvolvedor do sistema endereçada ao TCE/RN, declarando que tem conhecimento do edital e que o sistema atende a todas as necessidades descritas neste instrumento;

Conforme o item acima, percebe-se que o edital determina que a proposta apresentada pelo licitante deverá possuir o mesmo fabricante de HARDWARE e desenvolvedor de SOFTWARE. Considerando que alguns itens que compõe o edital podem ser considerados acessórios, pergunta-se: o que o edital está classificando como HARDWARE e SOFTWARE?

Ainda no mesmo item, o edital assim determina, *in verbis*:

- Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta comercial declaração do posto autorizado a prestar a garantia, com firma reconhecida em cartório, informando que tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para execução da instalação, garantia, manutenção e suporte, e que este concorda plenamente com as exigências previstas no edital e seus anexos;
- Os licitantes deverão apresentar em suas propostas os termos e condições gerais de garantia e assistência técnica para o Hardware e Software que atendam aos requisitos mínimos especificados, apresentando, no mínimo, 01 posto de assistência técnica autorizada pelo fabricante do Hardware e do Software, devidamente comprovados através de contratos firmados com o fabricante da solução;

Tendo em vista a exigência de apresentação de contratos firmados com o fabricante da solução, pergunta-se: o licitante poderá apresentar declaração como meio suficiente de comprovação de assistência técnica autorizada pelo fabricante?

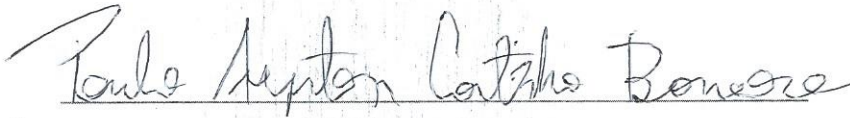
### 3. Dos Pedidos

requeremos:

- 3.1 Que fundamente e motive as respostas dos quesitos acima destacados;
- 3.2 Se entender que o questionamento apresentado é pertinente, e se for necessário, que o edital seja revisto, reabrindo-se novo prazo de publicação;
- 3.3 Que o requerente possa ser comunicado de todas as decisões tomada por esta Douta Comissão.

No aguardo da sua manifestação.

Atenciosamente,



Paulo Ayrton Coutinho Barroso

RG: 2004102535-92

CPF: 040.859.263-06